PORTARIA Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Suspende atendimento presencial, reuniões, eventos e normatiza os atendimentos urgentes, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** – **CRMV/RN**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, amparado pelo no art. 11, "*i*", da Resolução CFMV nº 591/92, Regimento Interno Padrão.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS acerca da pandemia do Corona Vírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.512/2020;

Considerando o Protocolo Municipal Para Infecção Humana Pelo Novo Corona Vírus (Covid-19);

Considerando a Nota Técnica nº 03/2020/DVS/SVE, emitida pelo Departamento De Vigilância em Saúde da SMS/Natal;

Considerando o Ofício Circular do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 012/2020, que determinou a suspensão das atividades de fiscalização, direcionando os atendimentos para os canais *on-line* ou digitais, além de visitas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os atendimentos presenciais, possibilitando aos usuários a utilização dos canais de atendimento do CRMV-RN (telefone, WhatsApp e e-mail).

§1º Os canais de atendimento não presenciais são:

I. E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br;

II. Telefone e WhatsApp: (84) 3221-3290;

III. Site: www.crmvrn.gov.br.

§2º Em casos estritamente necessários, que não possam ser solucionados pelos meios de comunicação ofertados, o atendimento presencial será realizado mediante agendamento prévio, devendo-se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º Suspender todas as Reuniões Plenárias Ordinárias e de comissões temáticas ou grupos de trabalho.

Parágrafo Único. O CRMV-RN disponibilizará máscaras e álcool em gel para as reuniões da Comissão Eleitoral Regional (CER), caso ocorram.

Art. 3º No dia da eleição recomenda-se o voto eletrônico, para evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Caso haja eleitor para voto presencial, deve-se recomendar a distância de 2 metros entre as pessoas, evitando contato pessoal e uso de álcool gel a 70º para higienização das mãos.

Art. 4º O CRMV-RN recomenda as medidas de precaução dispostas no anexo desta portaria, para minimizar os efeitos de COVID-19.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, indo à publicação no site do CRMV-RN (www.crmvrn.gov.br), revogando as disposições em contrário.

*****a portaria assinada encontra-se nas dependências da sede do CRMV-RN.

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**
Presidente
CRMV/RN 0309

ANEXO:

RECOMENDAÇÕES DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA MÉDICOS VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS

1- Tenha sempre com frasco de álcool a 70º (gel ou líquido). Não compre todo o estoque: compre o suficiente para você e sua família;
2- Realize quarentena profilática e evite sair de casa nos próximos 15 dias, desta maneira o vírus não circulará e a sociedade pode voltar ao normal mais rápido;
3- Lave as mãos com água e sabão ou higienize com álcool a 70º várias vezes ao dia e após tossir ou espirrar;
4- Ao tossir ou espirrar cubra a boca com a região cubital (interna do cotovelo);
5- Limpe e desinfete objetos e superfícies tocados com frequência;
6- Evite tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
7- Evite aglomerações em exposições, feiras, supermercados, estabelecimentos médico-veterinários, praças públicas, etc., tendo ou não animais como atores;
8- Mantenha sempre uma distância segura de aproximadamente 2 metros de pessoas desconhecidas em ambientes abertos ou fechados;
9- Não cumprimentar pessoas de maneira usual, evitando especialmente o aperto de mãos e beijos;
10- Sempre que for abrir porta ou apertar a mão de alguém, use álcool 70º (em gel ou líquido);
11- Se tiver com pelo menos um dos sinais ou sintomas: febre, tosse seca, dificuldade de respirar, batimentos de asas nasais, use máscara e procure um serviço de saúde;
12- Caso tenha feito viagem internacional ou contato com pessoa suspeita ou confirmada com COVID-19, realize quarentena de isolamento voluntária de 15 dias;
13- Não se alimentar de produtos de origem animal sem inspeção médico-veterinária, em especial de animais silvestres, principalmente os que não sabemos a causa morte;
14- Comunicar às autoridades sanitárias locais o adoecimento ou óbito de animais de quaisquer espécies, quando não for possível fechar o diagnóstico e que tenha perfil zoonótico ou coletivo;
15- Utilizar EPI's quando clinicando ou em atividade de campo, com ou sem pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;
16- Não remover carcaça, nem animal moribundo, sem ser biosseguro;
17- Manter o atendimento clínico a animais e, caso possível, permitir a presença de somente um tutor;
18- Lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool a 70º sempre antes e após cada atendimento clínico;
19- Os responsáveis técnicos dos estabelecimentos veterinários devem manter e reforçar a rotina de higienização que já é exigida e preconizada pela legislação. Devem usar água sanitária ou amônia quaternária, desinfetantes clássicos utilizados na limpeza rotineira das unidades de saúde;
20- Deve-se ampliar a higienização do ambiente onde são atendidos animais e nas salas de espera.